

DECRETO Nº. 070/2021/GAB/PREF

LAJEADO/TO, 12 DE MAIO DE 2021.

“Altera o Decreto nº 028/2021/GAB/PREF, no âmbito do Município de Lajeado e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a comprovação de novas cepas do novo coronavírus COVID-19, o qual possui propagação mais célere, com complicações mais abrangentes e por consequência, exige maior número de internações direcionadas ao Município de Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto Municipal n.º 028/2021, de 19 de fevereiro de 2021, adotando medidas sanitárias mais severas, com a finalidade de contenção da elevação do número de casos existentes no Município de Lajeado, bem como a redução de transmissibilidade do vírus e consequentes internações na rede pública e privada;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica estabelecido horário de funcionamento de todos os estabelecimentos essenciais e não essenciais, no âmbito do Município de Lajeado, das 06:00 horas às 22:00 horas, a partir do dia 14 de maio de 2021 até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 2.º - Os estabelecimentos previstos no art. 4.º do Decreto Municipal n.º 28/2021/GAB/PREF, além da exigência contida no art. 1.º deste Decreto, quanto ao horário de funcionamento, fica ainda, determinada a suspensão das atividades, no período determinado no artigo anterior, para consumo de produtos no local, bem como a disponibilização de mesas e cadeiras, permitido apenas atendimento na forma “Delivery” ou retirada no local.

Art. 3.º - Fica suspenso o funcionamento de todas as atividades previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº. 028/2021 e ainda o funcionamento de feiras-livres, no período definido no art. 1.º deste Decreto.

Art. 4.º O art. 21 e incisos I a V do Decreto nº 028/2021, no período de 14 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021, deverá realizar as missas, cultos, liturgias e celebrações de

Av. Justiniano Monteiro, 2075, CENTRO, CEP: 77.645-000 – CNPJ: 37.420.650/0001-04



qualquer natureza, no formato on-line, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus COVID-19, no sentido de evitar a aglomeração de pessoas, sem restrição de horário, ou presencial com capacidade máxima de 30%, observado o horário determinado no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único – Os eventos e celebrações religiosas (missas e cultos), deverão ser realizados exclusivamente no interior dos templos e igrejas.

Art. 5.º - Ficam proibidos eventos públicos e privados, reuniões e toda e qualquer atividade com finalidade festiva que promovam aglomeração de pessoas, com risco potencial de contaminação e propagação do COVID-19, no âmbito do município de Lajeado.

Parágrafo único - No caso de núcleo familiar, ou seja, pessoas que residam no imóvel ou terreno, não serão considerados aglomeração para fins de aplicação das sanções previstas no Decreto nº 028/2021, recomendando-se, em reunião familiar que não caracterize em reunião festiva, que adotem medidas sanitárias vigentes, uso de máscaras, distanciamento e o não compartilhamento de utensílios, visando a evitar a propagação do COVID-19.

Art. 6.º - Os demais artigos do Decreto n.º 028/2021/GAB/PREF, de 19 de fevereiro de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, aos 12 dias no mês de maio de 2021.


ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL